

Contrato programa de desenvolvimento desportivo - 2023

Regulamento municipal de apoio à atividade desportiva

Entre o **Município de Tavira**, pessoa coletiva n.º 501067191, com sede em Edifício Paços do Concelho, Praça da República, 8800-951 – Tavira, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Ana Paula Martins**, doravante designado por primeiro outorgante e

O **Clube de Vela de Tavira**, pessoa coletiva associativa n.º 501460837, com sede na Rua da Atalaia Pequena, 8800-378, Santiago - Tavira, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Fernando Manuel Soares Germano Rodrigues**, adiante designado por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) O direito à cultura física e ao desporto constituem direitos fundamentais dos cidadãos;
- b) Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Se reconhece, nos tempos de hoje e cada vez mais, que o desporto agrada aos jovens e constitui um meio privilegiado de educação;
- d) Importa criar programas de ocupação dos tempos livres das populações com atividades apropriadas e do seu agrado;
- e) É firme propósito das instituições concelhias contribuir para o desenvolvimento da condição física, intelectual e social da população taviense;
- f) Que a função de um clube perante o meio social onde se insere, extravasa o regular funcionamento das suas equipas de competição, devendo transmitir outro contributo junto da juventude tais como a iniciação desportiva, cívica e social no sentido de criar hábitos desportivos corretos, como forma de contribuir para a formação social;
- g) Que importa estruturar as condições de participação comuns, de forma a garantir um eficaz aproveitamento de recursos quer humanos quer materiais disponíveis e a correspondente e adequada comparticipação dos recursos públicos;
- h) No estrito cumprimento das diretrizes traçadas na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Município de Tavira desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo do Concelho, operacionalizada pelo **Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Desportiva, publicado no Diário da República, 2ª série, de 26 de maio de 2010;**
- i) Que o segundo outorgante tem estatutos aprovados e publicados em Diário da República n.º 247 – III Série de 24 de outubro de 1975 e que entregou toda a documentação necessária para a celebração do presente contrato;



Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, é celebrado o presente contrato-programa, doravante designado por contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO E DURAÇÃO

O presente contrato tem como objeto a concessão, por parte do primeiro outorgante, de uma comparticipação financeira destinada ao desenvolvimento de atividades do Plano de Promoção da Atividade Física do concelho de Tavira – Tavira em Movimento (PPAF-TM), que o segundo outorgante se propõe realizar e que constam no manifesto de parceria entregue para o efeito.

Cláusula 2.ª

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será de 1 de outubro de 2023 a 30 de junho de 2024.

Cláusula 3.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube, para apoio exclusivo à execução do referido na cláusula 1.ª, é de **40.320,00 €** (quarenta mil trezentos e vinte euros), e será disponibilizada da seguinte forma:

- 1ª Tranche - 4640,00 € - outubro de 2023
- 2ª Tranche - 4640,00 € - novembro de 2023
- 3ª Tranche - 4640,00 € - dezembro de 2023
- 4ª Tranche - 4640,00 € - janeiro de 2024
- 5ª Tranche - 4640,00 € - fevereiro de 2024
- 6ª Tranche - 4640,00 € - março de 2024
- 7ª Tranche - 4640,00 € - abril de 2024
- 8ª Tranche - 4640,00 € - maio de 2024
- 9ª Tranche - 4640,00 € - junho de 2024

Cláusula 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1- O primeiro outorgante tem o direito de:



- a) Exigir ao segundo outorgante a entrega dos relatórios que este deva elaborar e bem assim solicitar todas as informações necessárias à verificação do cumprimento da execução do programa a boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das obrigações assumidas por via do presente contrato;
- 2 – É dever do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo a comparticipação financeira destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo, nos montantes e prazos estabelecidos na cláusula terceira.

Cláusula 5.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES E SEGUNDO OUTORGANTE

1-O segundo outorgante tem o direito de exigir do primeiro outorgante a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação a que aquele se obrigou.

2-São deveres do segundo outorgante:

- a) Contratar professores devidamente habilitados (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto) e em número suficiente para garantir o normal funcionamento das atividades;
- b) Designar o coordenador técnico da entidade para o PPAF – TM devidamente habilitado (Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto e/ou Gestão do Desporto), que será o interlocutor face à entidade;
- c) Garantir a substituição do professor que, por doença ou por qualquer outro motivo falte, de modo a que os participantes nunca fiquem sem a aula/atividade prevista;
- d) Garantir o acompanhamento e a articulação do PPAF – TM com os vários parceiros, mediante convocatória escrita do Município, a participar em reuniões de coordenação mensais;
- e) Utilizar apenas a imagem gráfica identificativa do PPAF – TM e de cada projeto, concebida pelo Município;
- f) Garantir a elaboração de relatórios de execução trimestrais (entregues até 15 de Janeiro, 15 abril e 15 de julho, este ultimo coincidente com o relatório final de execução do contrato), onde conste o número de participantes no projeto, o número de atividades previstas e realizadas e uma avaliação geral sobre a execução do contrato;
- g) Garantir a atualização de uma base de dados de inscrições de todos os projetos da sua responsabilidade;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das atividades, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos projetos, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos;
- i) Apresentar os comprovativos das cédulas profissionais de “Técnico de Exercício Físico”, dos técnicos que lecionarão as várias aulas/atividades dos diferentes projetos do PPAF – TM;

- j) Apresentar os certificados dos registos criminais dos seus colaboradores, que trabalhem diretamente com menores, nos termos da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto;
- k) Executar o PPAF-TM que constitui o anexo I ao presente contrato, de forma a atingir os objetivos propostos, incluindo o aumento de participantes, em relação ao ano anterior;
- l) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente contrato, e bem assim apresentar comprovativos das despesas efetuadas;
- m) Sujeitar-se à ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo primeiro outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente contrato;
- n) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- o) Sem prejuízo das obrigações que antecedem, facultar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa;
- p) Disponibilizar atletas para a realização de jogos, eventos ou desfiles, sempre que solicitados pelo Município;
- q) Consentir, através da forma prevista na lei, que o primeiro outorgante aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- r) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas (aplicável no caso de o apoio ser superior a 50.000€);
- s) Concluir a execução, em conformidade com o estabelecido no CPDD durante o prazo de vigência do contrato e em cumprimento da calendarização estabelecida/a estabelecer.

Cláusula 6.ª

MORA E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1-O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

2-Verificado novo atraso, a primeiro outorgante pode resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, o segundo outorgante tem direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.



4 - O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a possibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

5 - Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao segundo outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

6 - Em caso de incumprimento culposo, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 7.ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o objeto do presente apoio;
- b) Quando, por causa não imputável ao segundo outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos objetivos essenciais do programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo de 15 dias contados da assinatura do presente contrato, não sejam apresentados os documentos previstos na alínea i) e j) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 - O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na cláusula quinta, n.º 2, conferem ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato.

2 - Igual direito assistirá ao primeiro outorgante caso se comprove terem sido prestadas, pelo segundo outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 9.ª

REVISÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 - O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.



Cláusula 10.ª

LITÍGIOS

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, aplicando-se o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2023

O primeiro outorgante

Ana Paula Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo outorgante

Fernando Manuel Soares Germano Rodrigues
(Presidente da Direção do Clube de Vela Tavira)

Anexo I

Quadro n.º 1

PROJETO “INFANTÁRIOS EM MOVIMENTO”

População-alvo: alunos dos infantários e do ensino pré-escolar do Concelho.

Atividades: Psicomotricidade infantil.

Periodicidade: 2 X semana

Nº turmas: 27

Tempo de lecionação: 45 minutos/aula.

Local	Dias	Horário
LUZ DE TAVIRA	Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR	A DEFINIR
ECO	Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR	A DEFINIR
CONCEIÇÃO DE TAVIRA	A DEFINIR	A DEFINIR
D. MANUEL I	Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR	A DEFINIR
HORTA DO CARMO	Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR	A DEFINIR
SANTO ESTEVÃO	A DEFINIR	A DEFINIR
A BONECA	Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR Turma 3 - A DEFINIR	A DEFINIR
SANTA CATARINA	A DEFINIR	A DEFINIR
PIMPÃO	Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR Turma 3 - A DEFINIR	A DEFINIR
PINÓQUIO	Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR Turma 3 - A DEFINIR	A DEFINIR
SEMENTE	Turma 1 - A DEFINIR Turma 2 - A DEFINIR	A DEFINIR
ANCORA	A DEFINIR	A DEFINIR
GIRASSOL	A DEFINIR	A DEFINIR
PONTÃO	A DEFINIR	A DEFINIR
CACHOPO	A DEFINIR	A DEFINIR

Recursos Humanos: Técnicos Licenciados na área da Educação Física e/ou Desporto (por aula)



A. D.

Quadro n.º 2

PROJETO "DESPORTIV@MENTE"

População-alvo: Utentes dos 2 centros

Atividades: Atividades Físicas e desportivas.

Periodicidade: 2 X semana

Nº turmas: 2 Turmas (CAIC + Porta Amiga)

Tempo de lecionação: 45 minutos/aula

Local	Dias	Horário
CAIC Nas instalações da associação	A DEFINIR	A DEFINIR
PORTA AMIGA Nas instalações da associação	A DEFINIR	A DEFINIR

Recursos Humanos: Técnicos Licenciados na área da Educação Física e/ou Desporto;